



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II nº. 61 FÁTIMA DO SUL - MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 1 DE 18

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WIDCKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

Isabel Ines Pivetta

TELEFONES ÚTEIS

VALOR: O valor global estimado é de R\$ 166.540,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta reais).

Prefeitura	(67) 3467 7500
Câmara Municipal	(67) 3467 1535
Conselho Tutelar	(67) 3467 7575
Delegacia da Mulher	(67) 3467 1622
DETRAN	(67) 3467 1158
Energisa	(67) 3467 4936
Fórum	(67) 3467 1095
Hospital da SIAS	(67) 3467 1161
Polícia Civil	(67) 3467 1157
Polícia Militar	(67) 3467 2345
PROCON	(67) 3467 5639
Promotoria Pública	(67) 3467 3228
Sanesul	(67) 3467 1105
SEMECT - Fátima do Sul	(67) 3467 7545
Secretaria de Assistência Social	(67) 3467 5798
Secretaria de Obras	(67) 3467 1930
Secretaria de Gestão	(67) 3467 2760
Secretaria de Saúde	(67) 3467 2711
Secretaria Distrital	(67) 3467 1157

DOTAÇÃO: 04.122.0002.2.010 Manutenção do Gabinete do Prefeito
04.122.0004.2.030 Operacionalização da SEGESP
08.244.0018.2.073 Manutenção do PROCON
04.123.0004.2.040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças
12.361.0009.2.059 Manutenção da Secretaria de Educação
12.361.0009.2.052 Manutenção de Escolas Municipais
15.122.0016.2.080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
04.122.0004.2.110 Manutenção das Atividades de Culturama
10.122.0012.2.120 Manutenção das Atividades da SESA
27.813.0004.2.012 Manutenção e Operacionalização do Parque Aquático "Balneário"
10.301.0010.2.191 Manutenção Bloco de Atenção Básica
10.301.0010.2.067 Manutenção das Despesas FIS/SAÚDE
10.302.0013.2.193 Manutenção do Bloco de Atenção Especializada
08.243.0018.2.069 Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0018.2.071 Manutenção do CRAS
08.244.0018.2.130 Manutenção das Atividades da SEMPS
Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.
Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 – Material Permanente..

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2019

EXTRATO DO CONTRATO 031/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
WAGNER A. ANDERSON - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL/MS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA: 09/04/2019

FORO: Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Wagner Assunção Anderson, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2019

EXTRATO DO CONTRATO 032/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
FABRÍCIO DOURADO DA SILVA - ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL/MS.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:O valor global estimado é de R\$ 99.835,00 (noventa e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO:04.122.0002.2.010 Manutenção do Gabinete do Prefeito
 04.122.0004.2.030 Operacionalização da SEGESP
 08.244.0018.2.073 Manutenção do PROCON
 04.123.0004.2.040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Finanças
 12.361.0009.2.059 Manutenção da Secretaria de Educação
 12.361.0009.2.052 Manutenção de Escolas Municipais
 15.122.0016.2.080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
 04.122.0004.2.110 Manutenção das Atividades de Cultura
 10.122.0012.2.120 Manutenção das Atividades da SESA
 27.813.0004.2.012 Manutenção e Operacionalização do Parque Aquático "Balneário"
 10.301.0010.2.191 Manutenção Bloco de Atenção Básica
 10.301.0010.2.067 Manutenção das Despesas FIS/SAÚDE
 10.302.0013.2.193 Manutenção do Bloco de Atenção Especializada
 08.243.0018.2.069 Manutenção do Conselho Tutelar
 08.244.0018.2.071 Manutenção do CRAS
 08.244.0018.2.130 Manutenção das Atividades da SEMP
 Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.
 Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 – Material Permanente..

DATA:09/04/2019

FORO:Fátima do Sul, MS.

ASSINATURAS:Ida Salgado Machado, Prefeita Municipal; Fabrício Dourado da Silva, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 021/2019 referente ao Pregão nº. 012/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de softwares (cessão de uso mensal), para gestão pública municipal, incluindo, serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico para a Prefeitura de Fátima do Sul/MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Federal nº. 10.520/2002, em sua atual redação Homologa e Adjudica o procedimento licitatório em nome da empresa STAF SISTEMAS LTDA - EPP, que propôs o valor total de R\$ 272.720,24 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Fátima do Sul, MS, em 10 de abril de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de softwares (cessão de uso mensal), para gestão pública municipal, incluindo, serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração, treinamento e suporte técnico para a Prefeitura de Fátima do Sul/MS, conforme descrição no Anexo I que faz parte do Edital, teve como vencedora a empresa STAF SISTEMAS LTDA - EPP, que propôs o valor total de R\$ 272.720,24 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Fátima do Sul - MS, 09 de abril de 2019.
 MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
 Pregoeiro

RESOLUÇÕES - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 707, de 15 de dezembro de 1994.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019.

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Demonstrativo Físico Financeiro do Exercício de 2017 para atualização de informações referentes ao lançamento do parecer do CMAS no sistema na área do Demonstrativo Serviços e Programas.

Art. 2º Aprovar o parecer de aprovação de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social exercício do ano de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Fátima do Sul/MS 27 de março de 2019.

BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
 REPRESENTANTE NÃO-GOVERNAMENTAL
 PRESIDENTE DO CMAS

Republicar por Correção:

RESOLUÇÃO CMAS Nº 18/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 707, de 15 de dezembro de 1994.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 13 de fevereiro de 2019;

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2019 ficando a seguinte partilha:

UNIDADE EXECUTORA	TIPIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PÚBLICO	VALOR/ANO
ABRIGO ANJO DA GUARDA	Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional	Crianças e Adolescentes	R\$ 18.000,00
APAE	Serviço de Proteção Social Especial para pessoas Deficientes/ Idosas/ Famílias	Pessoas com Deficiência	R\$ 29.783,84
ILPI	Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional	Idosos	R\$ 44.675,74
CRAS	Benefícios Eventuais	Famílias	R\$ 31.800,00
TOTAL			R\$ 124.259,58

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as descrições contrárias.

Fátima do Sul-MS, 01 de Março de 2019.

BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
 REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL
 PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO- GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre alterações no Plano de Classificação de Cargos DO Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Quadro I do Anexo I do Grupo Ocupacional 1 - Direção E Assessoramento Superior – DAS 100, consolidado pela Lei Complementar Municipal nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, e alterações posteriores, passa a vigorar, com as alterações propostas nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de COORDENADOR, Símbolo DAS-102, constante no Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, com isso o Cargo de Coordenador que contava com o quantitativo de 11 (onze) vagas, passa a contar com o quantitativo de 10 (dez) vagas.

Art. 3º. Fica criado o cargo de COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON, que será incorporado ao Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, com o Símbolo DAS-102.

Art. 4º. Dá nova denominação ao Cargo de COORDENADOR, Símbolo DAS-102, constante no Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, que passa a ser denominado de ASSESSOR DE SECRETARIA, com o quantitativo de 10 (dez) vagas.

Art. 5º. Fica o extinto o cargo de SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, Símbolo DAS-101, constante no Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, com o quantitativo de 03 (três) vagas.

Art. 6º. Ficam criados os cargos de: SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS; SUPERVISOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA; e, SUPERVISOR DO CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que serão incorporados ao Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, com o Símbolo DAS-101.

Art. 7º. Dá nova denominação ao Cargo de DIRETOR DE DIVISÃO, Símbolo DAS-103, constante no Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, que passa a ser denominado de ASSESSOR DE SECRETARIA II, com o quantitativo de 19 (dezenove) vagas.

Art. 8º. Fica extinto o cargo de CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO, Símbolo DAS-103, constante no Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Art. 9º. Dá nova denominação ao cargo de DIRETORA DE CRECHE, Símbolo DAS-103, com o quantitativo de 05 (cinco) vagas, constante no Quadro I – Cargos de Provimento em Comissão do Anexo I da Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, que passa a ser denominado de DIRETOR DE CEIM – Centro de Educação Infantil Municipal, com o Símbolo DAS-102.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 10. Com as alterações contidas nesta lei Complementar o Quadro I do Anexo I do Plano de Cargos e Carreiras da Lei (Municipal) nº. 033-A, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 08 de abril de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, DE 08 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I (Lei Complementar nº. 033-A, de 25 de setembro de 2011) PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO OCUPACIONAL 1 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 100

Cargos em Comissão	Símbolo	Quant.	Qualificação	C/H
SEMANTAL				
Secretário Municipal	DAS-100*	06	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40hs.
Chefe de Gabinete	DAS 100*	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Procurador Geral do Município	DAS-100*	01	Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Registro no Conselho da Classe	40hs.
Secretário Distrital	DAS 100*	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Assessor de Assuntos de Governo e de Relações Institucionais	DAS 100*	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Supervisor de Infraestrutura Urbana	DAS 101	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Supervisor de Recursos Humanos	DAS 101	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Supervisor de Arrecadação Tributária e de Acompanhamento e Controle da Dívida Ativa	DAS 101	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Supervisor do CRAS – Centro De Referência De Assistência Social	DAS 101	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Supervisor de Gabinete	DAS 101	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Supervisor de Licitações, Contratos e Convênios	DAS-101	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40hs.
Controlador Interno	DAS 101	01	Ensino Superior Completo e possuir conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e de administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria	40 hs.
Assessor de Gabinete	DAS 102	02	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40hs.
Assessor de Secretaria	DAS 102	10	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Coordenador Executivo do PROCON	DAS 102	01	Bacharel em Direito	40 hs.
Coordenador de Assessoramento Contábil	DAS 102	01	Ensino Superior Completo e possuir conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e de administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria	40hs.
Assessor de Secretaria II	DAS 103	19	Ensino Médio completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Assessor Técnico de Saúde	DAS 103	01	Superior completo na Área de Enfermagem	40hs
Secretário Executivo	DAS 103	01	Ensino Superior Completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS 103	01	Ensino Médio completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Diretor de CEIM	DAS 102	05	Ensino Médio completo	40 hs
Chefe da Corporação Mirim	DAS 104	02	Ensino Médio completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Assessor para Assuntos Gerais	DAS 104	04	Ensino Fundamental completo ou Capacidade Notória	40 hs.
Supervisor de Merenda Escolar	DAS 105	01	Ensino Médio - completo	40 hs.

*O Cargo de Secretário Municipal ou equivalente (DAS-100) será remunerado nos termos fixados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, da Constituição Federal.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 1/7
 Processo Nº.: 13/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2019

No dia 3 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2019, Processo Licitatório nº. 13/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESPORADICO DE ALUNOS E PACIENTES EM SUBSTITUICAO AOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E HIGIENE PUBLICA E NECESSIDADE DA PREFEITURA Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1999	EXPRESSO SANTA RITA EIRELI	2
1987	INDA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
EXPRESSO SANTA RITA EIRELI	29.378.368/0001-70	VALMEMAR BENEDETTI HERMENEGI	529.314.711-00
INDA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	29.410.862/0001-74	TALISE BAGANHA STEFANELLO	705.007.381-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESPORADICO DE ALUNOS E PACIENTES EM SUBSTITUICAO AOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E HIGIENE PUBLICA E NECESSIDADE DA PREFEITURA

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Global, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1987 - INDA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LOCACAO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS (COM NO MINIMO 20 LUGARES), COM MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRAM-SE EM TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO E NECESSIDADES ESPORADICAS DA PREFEITURA DE FATIMA DO SUL/MS POR QUILOMETRO RODADO.	KM		25.000,000	4,2000	105.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 2/7
 Processo Nº.: 13/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

Fornecedor: 1999 - EXPRESSO SANTA RITA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS (COM NO MINIMO 40 LUGARES) COM MOTORISTA HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRAM-SE EM TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO MUNICIPIO E NECESSIDADES ESPORADICAS DA PREFEITURA DE FATIMA DO SUL/MS POR QUILOMETRO RODADO.	KM		20.000,000	5,5300	110.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 3/7
Processo Nº.: 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 4/7
Processo Nº.: 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**

Página: 5/7
Processo Nº.: 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL**

Página: 6/7
Processo Nº.: 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 7/7
Processo Nº.: 13/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 3 de Abril de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

EXPRESSO SANTA RITA EIRELI

CNPJ: 29.378.368/0001-70

INDA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

CNPJ: 29.410.862/0001-74

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 1/8
 Processo Nº.: 20/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2019

No dia 2 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2019, Processo Licitatório nº. 20/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de equipamentos para Informática e Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Informática para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Fátima do Sul/MS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1993	CENTRO DIGITAL INFORMATICA - EIRELI	
1996	ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICO	
1997	FABRICIO DOURADO DA SILVA	9, 10, 14, 15
1800	WAGNER A. ANDERSON - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CENTRO DIGITAL INFORMATICA - EIRELI	20.829.041/0001-00	RUBENS FILHO DOS SANTOS	465.277.611-04
ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRO	27.913.520/0001-41	ANDERSON ARAUJO BONFIM	222.356.258-27
FABRICIO DOURADO DA SILVA	05.496.063/0001-02	FABRICIO DOURADO DA SILVA	932.634.491-68
WAGNER A. ANDERSON - ME	08.944.629/0001-00	WAGNER ASSUNÇÃO ANDERSON EIR	001.490.921-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de equipamentos para Informática e Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Sistema de Informática para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Fátima do Sul/MS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1800 - WAGNER A. ANDERSON - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS de informática de propriedade da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, compreendendo o controle e atendimento das solicitações dos usuários quanto a problemas e dúvidas em suas atividades de informática; instalação e configuração de softwares autorizados pela Prefeitura; configuração de pontos de rede, sendo: a instalação, modificação lógica e estrutura executada pela Prefeitura; IP e endereçamentos; configuração de roteadores, switch e roteadores, compreendendo todos os serviços necessários ao bom funcionamento dos equipamentos na rede lógica da Prefeitura, excetuando-se os serviços de lançamentos de rede elétrica e cabeamentos lógicos.	MES		12,000	5.300,0000	63.600,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 2/8
 Processo Nº.: 20/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

Fornecedor: 1800 - WAGNER A. ANDERSON - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PLACA MAE COM CHIPSET ON BOARD de alto desempenho com suporte a ddr4 e gerenciamento de energia. 2x soquetes ddr4 dimm que suportam até 32 gb de memória, suporte para ddr4 módulos de memória 2400/2133 mhz, processador gráfico integrado, 1x porta vga, 6x USB, placa de som e rede, 1 soquete pci-express	UN	MSI	10,000	560,0000	5.600,00
3	PLACA MAE com processador de no mínimo 2 núcleos e 1 mb de cache, 2 soquetes ddr3 dimm que suportam até 16 gb de memória 1333 mhz, processador gráfico integrado, 1x porta vga, 6 portas USB, placa de som.	UN	ASROCK	20,000	670,0000	13.400,00
4	PROCESSADOR de mínimo 2 núcleos e 4 pistas e 2mb de cache, clock de 2.0 ghz.	UN	INTEL	10,000	905,0000	9.050,00
5	MEMORIA tipo ddr3 de no mínimo 1866mhz, 4gb, não registrada, de 240 pinos.	UN	KINGSTON	20,000	256,0000	5.120,00
6	MEMORIA TIPO DDR4 de no mínimo 2100mhz, não registrada de 288 pinos	UN	CRUCIAL	10,000	300,0000	3.000,00
7	HD tipo ssd de 120gb, interface sata, tipo: 2.5"- sata 3.0 (6 gb/s), capacidade: 120gb, velocidade de leitura: até 530 mb/s, velocidade de gravação: até 310 mb/s, mttf 1.000.000 horas.	UN	SANDISK	50,000	282,0000	14.100,00
8	KIT GABINETE COM FONTE atx de 24pinos, completo com mouse ótico de 800dpi e teclado usb abnt2 com ç, 2 baías.	UN	KEMEX	30,000	230,0000	6.900,00
11	FONTE ATX de 300w e 24 pinos, fonte de alimentação atx, voltagem entrada: 110v / 230v; * ventilador: 80 mm; conector atx (20+4 pinos): 1; conector atx 12v: 1; conector sata: 2; conector ide: 2; proteção interna contra curto-circuito.	UN	SATE	50,000	98,0000	4.900,00
12	FONTE ATX DE 500 real w e 24 pinos, fonte de alimentação atx, voltagem entrada: 110v / 230v; * ventilador: 80 mm; conector atx (20+4 pinos): 1; conector atx 12v: 1; conector sata: 2; conector ide: 2; proteção interna contra curto-circuito.	UN	SATE	30,000	169,0000	5.070,00
13	CPU MONTADO de no mínimo 4 núcleos, com 4gb de memória ram ddr3, hd interno tipo ssd 120gb, wireless, lan, em torre de 2 baías ou mais, processador de 2,0ghz, com 1mb de cache, 6xusb, fonte atx de 300w.	UN	INTEL	20,000	1.790,0000	35.800,00

Fornecedor: 1997 - FABRICIO DOURADO DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	MONITOR DE LED resolução mínima 1366x768, formato 16:9 widescreen, contraste 5.000.000:1, tempo de resposta 5ms (gtg), brilho 200 cd/m², resolução máxima 1366 x 768, pixel pitch 0,3177 (h) x 0,307 (v) (mm), suporte de cores 16,7 m ângulo de visão h:90° / v:65°, frequência horizontal 30 ~ 61 khz, frequência vertical 56 ~ 75 hz.	UN	AOC	50,000	552,5000	27.625,00
10	ROTEADOR WIRELESS de 150mbps e 5 portas, roteador wireless 5dbi 150mbps multilaser re058 longo alcance wireless. banda: 2.4-2.4835ghz. padrões de frequência ieee 802.11b, ieee 802.11g, ieee 802.11n. potência de transmissão 20dbm(max) hardware. padrões ieee 802.3 10base-t, ieee 802.3u 100base-tx. interfaces 1 * 10 / 100mbps auto mdi / mdix rj45 porta wan, porta 4 * 10 / 100mbps auto mdi / mdix rj45 lan. leds indicadores: pwr, lan1-lan4, wan. fonte de alimentação dc: 9v / 500ma (saída).	UN	MULTILASER	30,000	156,5000	4.695,00
14	IMPRESSORA E COPIADORA LASER monocromática, com capacidade para 30ppm, que suporte cartuchos compatíveis e recarregados.	UN	HP	15,000	1.789,0000	26.835,00
15	COPIADORA LASER profissional, 40ppm, ciclo mensal 50 mil copias, scanner com resolução de 1200 x 600dpi, impressão 1200 x 1200, lan e usb.	UN	BROTHER	10,000	4.068,0000	40.680,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 3/8
Processo Nº.: 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 4/8
Processo Nº.: 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 5/8
Processo Nº.: 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE FATIMA DO SULPágina: 6/8
Processo Nº.: 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 7/8
Processo Nº.: 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL

Página: 8/8
Processo Nº.: 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 2 de Abril de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CENTRO DIGITAL INFORMATICA - EIRELI	CNPJ: 20.829.041/0001-00	_____
ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRON	CNPJ: 27.913.520/0001-41	_____
FABRICIO DOURADO DA SILVA	CNPJ: 05.496.063/0001-02	_____
WAGNER A. ANDERSON - ME	CNPJ: 08.944.629/0001-00	_____